



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Encaminho ao Presidente, para início
da tramitação legal do presente
Projeto de Resolução
04 /02/2019.
Sala das Comissões.


Telma Elizabeth Lemos Reis
Oficial Legislativo

Solicito PARECER ao Departamento Jurídico,
Após, encaminhe-se às Comissões.


Luciano Augusto Molina Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Apucarana



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

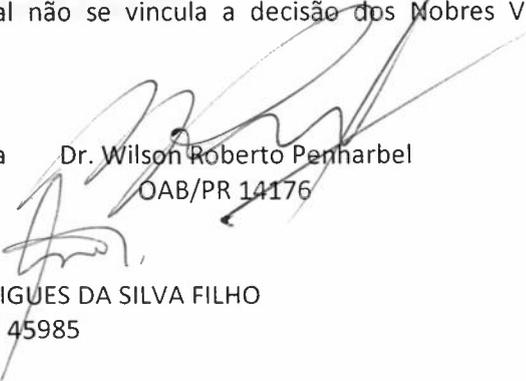
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

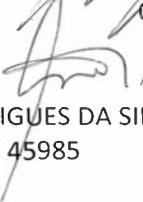
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA – PR.

Tendo Vossa Senhoria solicitado Parecer Jurídico acerca do Projeto de Resolução 01/2019 de autoria da nobre vereadora Márcia Regina da Silva de Sousa que cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Apucarana. Tem-se a relatar Dessa forma que o parecer jurídico deve se restringir a questões formais e não detecta qualquer irregularidade no procedimento adotado. Quanto ao aspecto material, a necessidade social e o mérito deve ser debatido pelo plenário, os motivos e interesses locais, que motivam tal projeto serão ponderados a fim de estabelecer a necessidade da aprovação ou não do projeto. Cabe observar que a Escola Do Legislativo pode implicar no instituto do Programa Permanente de Capacitação Profissional, que faz parte das atribuições administrativas da Câmara nos moldes do artigo 21 da Lei Complementar 01/2012 (Plano de Cargos e Salários do Legislativo), nesse sentido o vereador não parece ser o mais indicado para dar iniciativa ao projeto. No mesmo sentido, observa-se que o projeto cria uma estrutura organizacional, onde são criados cargos o que não parece novamente ser de iniciativa dos vereadores e nesse sentido a forma também contra vício não sendo projeto de resolução a forma adequada de criação desses cargos.

Ainda, quanto aos cargos à lei dispõe que serão designados servidores efetivos para ocupar dois cargos, cabe ressaltar que os cargos exigem requisitos mínimos, que merecem ser estruturados, considerando que são cargos da área pedagógica e educacional. A lei também prevê que os cargos não serão remunerados considerando o relevante interesse público, nesse sentido detecta-se um problema considerando as atribuições dos vereadores e dos funcionários da casa, que não possuem em suas funções tais atribuições, dessa forma o desvio da função pela designação de exercício de função não remunerada, não parece ser legalmente aceitável. Observa-se que ao final a lei prevê o impacto financeiro causado pela implantação da Escola do Legislativo, novamente a forma atual da propositura do projeto parece conter alguns vícios formais. Opinamos pelo não prosseguimento do processo, considerando os vícios detectados. É o parecer, SMJ, ao qual não se vincula a decisão dos Nobres Vereadores. Apucarana, 06 de janeiro de 2.019.


Dr. Fábio Yuji Yoshida Hayashida
OAB/PR 57491


Dr. Wilson Roberto Penharbel
OAB/PR 14176


ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA FILHO
OAB/PR 45985